

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº59/2023**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
01/15780/2023			
2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME: José Divino Nunes da Lapa e outros		2.2. CNPJ/CPF: 060.784.786-72	
2.3. ENDEREÇO: Rua 12, nº 68, apto. 102, PQ. Solar do Agreste CEP: 38.120-000- Rio Verde-MG.			
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO			
3.1. NOME: Fazenda Velha de Baixo		3.2. Matrícula: 43.136	
3.3. ENDEREÇO: BR 262 saindo da cidade de Uberaba, sentido a cidade de Campo Florido, percorrer 32,5 Km e convergindo a esquerda, seguir por aproximadamente 1,76 Km em estrada de terra até a propriedade.			
4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	155	
	Exóticas	03	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	18	
	Palmeiras	***	
	Mortas	12	
	TOTAL	155	
4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		155 (cento e cinquenta e cinco)	
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		23,0652 ha.	
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultura de cana			
4.6. COORDENADAS DAS ÁREAS DE SUPRESSÃO:		DATUM - SIRGAS 2000 (área: 23,0652 ha)	Latitude (graus, min, seg) 19°46'28.17"S
			Longitude (graus, min, seg) 48°15'45,9"O
4.7. INTERVENÇÃO EM APP: Não			
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores nativas do Bioma Cerrado.			
4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS/A SEREM PRESERVADAS:		Não	
5. MATERIAL LENHOSO			
TIPO	AMOSTRADO (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:	
5.1.1. LENHA PLANTADA:	***	O material será utilizado no próprio local, fl. 144 - em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.	
5.1.2. LENHA NATIVA:	39,229 m³		
5.1.3. MADEIRA PLANTADA:	***		
5.1.4. MADEIRA NATIVA:	4,949 m³		
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	44,178m³		
5.4. OBSERVAÇÃO: Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada. § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito: I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros; III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros. Art. 22. A <u>madeira</u> das árvores de espécies florestais nativas de <u>uso nobre</u> , definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.</u>			

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501318268620 - R\$3.525,93

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.

30 dias após a supressão.

7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

Relatório de Implantação, 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto (2024).
Relatórios de monitoramento, anualmente, pelo período de 05 anos.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento e delimitação da APA em vermelho, perímetro urbano delimitado em azul, perímetro do município delimitado em branco. **Fonte:** Google Earth Pro, 2024.

9. IMAGEM DO LOCAL

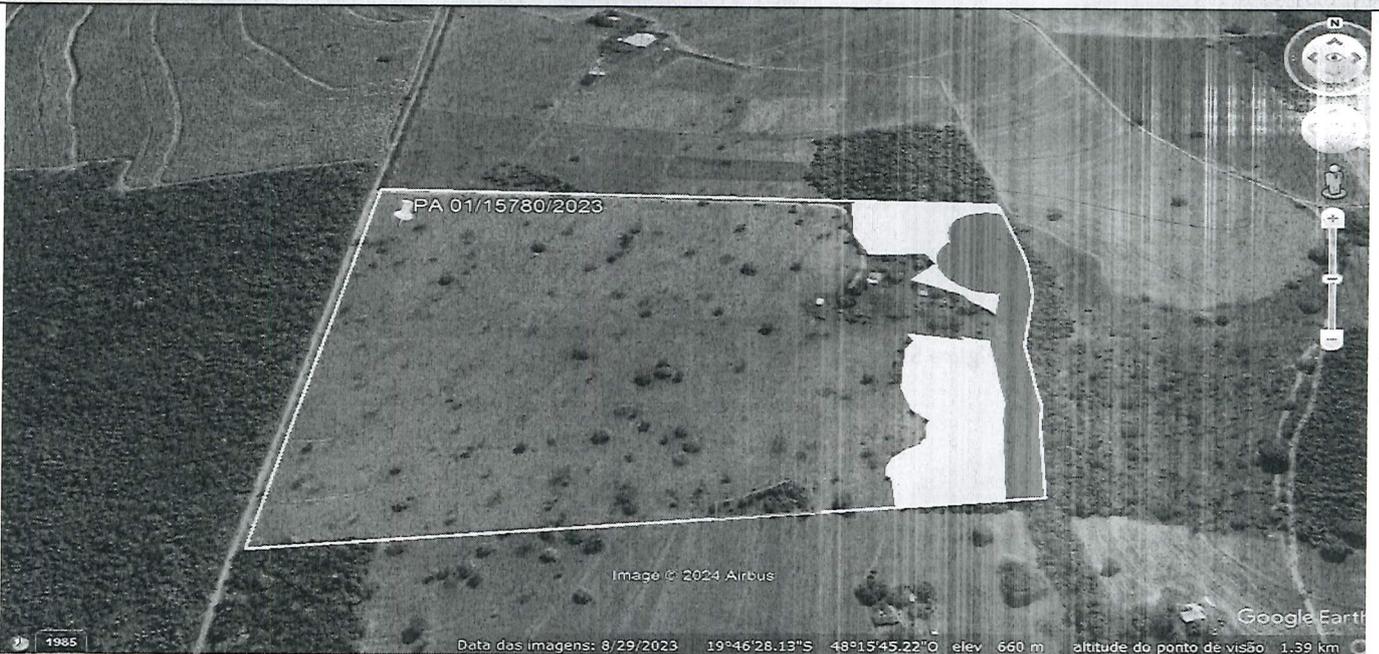


Figura 2 - PA 01/15780/2023: Perímetro da área (delimitada em amarelo), APP's (preenchida em vermelho), Reservas Legais (delimitada em verde), (área consolidada em magenta/não objeto de intervenção). Fonte: Google Earth Pro, 2024.

10. FOTOS DA VISTORIA

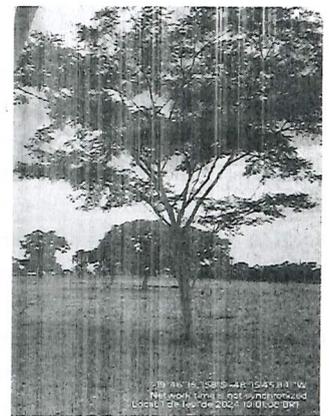
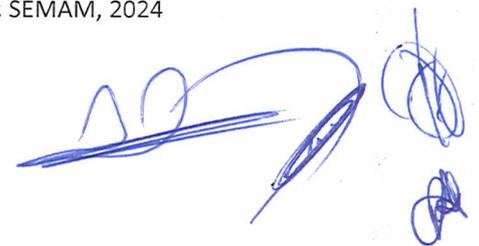


Figura 3 – Vista Parcial Fazenda Velha de Baixo. Fonte: SEMAM, 2024



Figura 4 – Vista Parcial Fazenda Velha de Baixo. Fonte: SEMAM, 2024



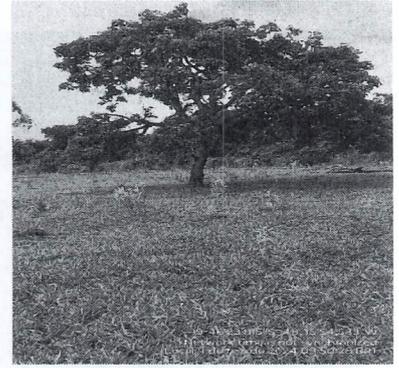
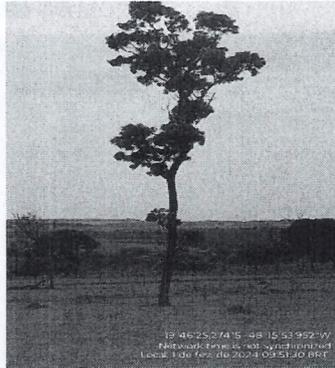


Figura 5 – Vista Parcial Fazenda Velha de Baixo. Fonte: SEMAM, 2024

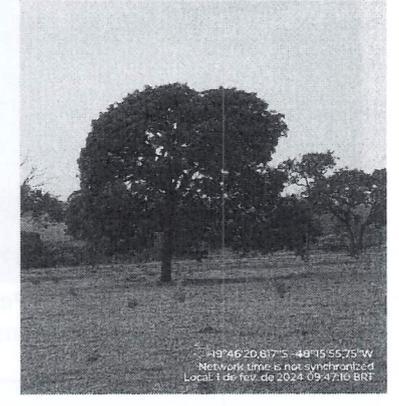
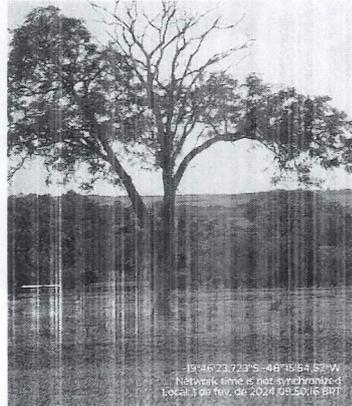


Figura 6 – Vista Parcial Fazenda Velha de Baixo. Fonte: SEMAM, 2024

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 19/02/2027.

Uberaba, 19 de fevereiro de 2024.

Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo - CREA MG: 67161/D

CIENTES:





Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 2616/2022

Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 055/2021

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 2.260/ 2022

